



CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

A Serviço do Cidadão

CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2024

LOCAÇÃO

Locadora **REPROMAQ COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**
CNPJ 22.527.311/0001-46
Inscrição Estadual 338.516.764.0012
Fone / Fax (37) 3249-6021 / 3249-6028
E-mail locacao@repromaq.com.br
Representante Legal Júlio César Amaral – CPF: 127.006.906-30

Locatário : **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS**
Endereço : Rua Cel. Inácio Pereira, nº 510 Centro
Cidade : Morada Nova de Minas/MG
CNPJ : 03.829.890/0001-37
Fone : (37)3755-1514 / (37)3755-2425

Doravante designada LOCATÁRIA neste ato representada pelo seu Presidente **Luiz Carlos da Silva**, portador do CPF nº 445.227.706-34, têm justo e acertado o seguinte contrato, que é regido pelo disposto no inciso II art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, mais o teor das cláusulas infra dispostas.

1 - OBJETO:

1.1- 01 (uma) máquina copiadora e impressora digital laser, com fax modem, scanner, duplex impressão, ampliadora e redutora, alimentador automático, marca Brother, modelo DCP-L5652DN0.

2 - DOS PREÇOS:

2.1 - A LOCATÁRIA terá o aluguel assim discriminado:

2.1.1 - O preço global do presente Contrato é no montante de R\$ 7.868,00 (sete mil oitocentos e sessenta e oito reais), a serem pagos conforme abaixo:

Valor Fixo Mensal: R\$189,00 (cento e oitenta e nove reais)

Valor por Cópia: R\$ 0,070 (setenta milésimos de real)

ITEM	SERVIÇO / DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDAD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1.	Locação de 01 (uma) máquina copiadora e impressora digital laser, com fax modem, scanner, duplex impressão, ampliadora e redutora, alimentador automático.	12	Meses	R\$ 189,00	R\$ 2.268,00
2.	Impressão/Cópia Emitidas	80.000	Unid.	R\$ 0,07	R\$ 5.600,00
VALOR TOTAL:					R\$7.868,00

3 - DA LEITURA E DA FORMA DO PAGAMENTO:

3.1 - No vigésimo dia útil do mês a LOCATÁRIA deverá informar à LOCADORA através do e-mail, locacao@repromaq.com.br, ou por telefone (37) 3249-6021, a leitura das cópias produzidas.



3.2 - No dia seguinte da leitura, a Locadora emitirá nota fiscal, sendo o vencimento cinco dias após a emissão da mesma.

3.3 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0001.2002 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 15, prevista no detalhamento orçamentário do Legislativo Municipal para o exercício de 2024.

3.4 - A Ordem Bancária será emitida em nome da CONTRATADA.

3.5 - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3.6 - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

4 – DOS PRAZOS:

4.1- O prazo de vigência deste contrato é de sua assinatura até 31/12/2024, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse dessa Casa, na conformidade do estabelecido artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

5 – DA RESPONSABILIDADE DA LOCADORA:

5.1 – A locadora deverá instalar os equipamentos em perfeitas condições de uso.

5.2 – A locadora se encarrega, por sua conta, dos serviços técnicos de manutenção, reparos de equipamento e peças.

5.3 – A LOCADORA deverá fornecer a LOCATÁRIA depois de receber através do e-mail, locacao@repromaq.com.br a solicitação dos serviços técnicos de manutenção, reparos e peças, bem como o suprimento dos materiais de consumo (cilindro, revelador, toner) exceto papel.

6 – DA RESPONSABILIDADE DA LOCATÁRIA:

6.1 – Fazer a preparação da instalação elétrica, inclusive para casos de instalações especiais.

6.2 – Não sublocar o objeto desta locação, nem transferir os direitos decorrentes deste contrato, no seu todo ou em parte, sem prévia aquiescência por escrito pela locadora.

6.3 – Não introduzir modificação de qualquer natureza no equipamento.

6.4 – Manter a máquina no local onde foi instalada e não removê-la. Em caso de mudança de local, solicitar os serviços da locadora, por escrito.

6.5 – Ressarcimento em casos de avarias provenientes de queda, água, fogo, furto, roubo e uso indevido.



6.6 – Devolver à locadora, no momento da substituição e/ou reposição, os seguintes materiais de consumo de propriedade da Repromaq: cartuchos de toners, cilindros, unidades de fusão, unidades de imagem, bem como quaisquer outras peças substituídas, sob pena de reposição dos valores.

7 – REAJUSTES:

7.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis atendendo a legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses. Após doze meses da apresentação da proposta poderá ser reajustado pela variação do IGPM neste período, e a cada doze meses será reajustado obedecendo aos mesmos critérios.

8 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Conforme determinação do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Casa Legislativa a Sra. Kamila Aparecida de Jesus Gomes, lotada na Câmara Municipal de Morada Nova de Minas/MG.

8.2 - O representante da Casa Legislativa anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento de qualquer exigência deste contrato implicará na aplicação das sanções descritas no artigo 155 a 158 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Poder Legislativo.

9.2 - Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do fornecimento, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do fornecimento, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

10 - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.1 - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

A Serviço do Cidadão

10.2 - Nas hipóteses de rescisão, com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

11 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.


11.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12 - DO FORO:

12.1 - As partes elegem de comum acordo, o foro da Comarca de Morada Nova de Minas - MG, facultando a locadora o direito de optar pelo foro do domicílio da locatária com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

12.2 - Estando assim justas e controladas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas adiante assinadas, sendo todas as laudas rubricadas pelas partes para fazer valer seus efeitos jurídicos.

Morada Nova de Minas, 04 de janeiro de 2024.

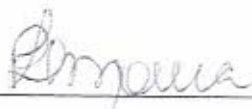

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

Luiz Carlos de Oliveira
Representante-Legal
Locatária


REPROMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA

Júlio César Amaral - CPF: 127.006.906-30
Locadora

Testemunhas:



047.864.576-71



068 994 206 09